

TERMO DE REFERÊNCIA – 02/2024 GTI

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço mensal de alarme e monitoramento 24hrs, com a locação dos equipamentos de segurança, nos termos, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS E ALARME ANTI ROUBO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	R\$ 433,33	R\$ 5.200,00
2	INSTALAÇÃO/IMPLATAÇÃO DO SISTEMA	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)				R\$ 3.433,33	R\$ 8.200,00

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1 O sistema de alarme é um conjunto de equipamentos eletroeletrônico que tem por finalidade informar a violação do perímetro ou local protegido, através de sinal sonoro visual. Sistemas de alarmes, além de eficientes na prática, ainda afastam os ladrões, pois normalmente escolhem áreas sem recursos de segurança para assaltar.

1.3.2 O sistema de monitoramento funciona, basicamente, sendo um serviço de rastreamento através dos sensores instalados com uma "Central de Alarmes", toda vez que uma área é violada o sensor envia imediatamente uma mensagem à central, uma vez que essa informação chega à central, o proprietário é prontamente informado da situação e qual a zona em que houve a violação, e, se necessário, acionará os órgãos policiais para dar suporte.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA é responsável por planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento desta empresa, bem como prover meios de segurança de alarme da companhia.

2.2. Considerando a necessidade de proteção perimetral, de intrusão e controle de acesso no prédio de propriedade da COSAMA, de forma a prevenir casos fortuitos, sinistros e delitos em geral, resguardando todo ambiente, controlando assim o acesso e defesa do patrimônio da Companhia.

2.3. O sistema de monitoramento de circuito interno de alarme, instaladas em diversos pontos estratégicos do prédio da Companhia, traz a necessidade para a instituição, proporcionar mais segurança e confiança para os colaboradores e até mesmo para o patrimônio existente dentro da instituição.

2.4. O sistema implantado atual, é capaz de registrar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e de forma ininterrupta todos o dia a dia de trabalho e acontecimentos nas dependências interna da sede da Companhia, como também, vem subsidiando todas as ações de segurança corporativa que se fazem necessárias.

2.5. O sistema de alarme que tem contato direto com uma central de monitoramento, assim que houver a suspeita de que há alguém no imóvel, irá tomar as medidas necessárias. Já o sistema de alarme não monitorado o próprio residente deve monitorar e tomar as providências necessárias em casos de disparos.

2.6. Com o objetivo de obter um serviço de monitoramento eficiente levando em consideração características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custo-benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de empresa especializada em realizar serviços de monitoramento pelo sistema de circuito interno, possibilitando flexibilidade e equidade na aplicação dos recursos de monitoramento nos espaços dos prédio da Companhia, focado na vigilância pessoal e patrimonial.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1. Com base em informações obtidas através do Mapa de Preços da **GECOMP**, para a média do preço praticados e nos orçamentos de empresas do ramo, verificou-se que o valor total estimado dos serviços, objeto do presente Edital é, Média Total Mensal: R\$ 3.433,33 e Média Total Anual: R\$ 8.200,00.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos equipamentos/serviço deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento deles será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2. Os equipamentos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DO PAGAMENTO

A COSAMA pagará à contratada;

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. Os pagamentos referentes as Notas Fiscais com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;

5.4. O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;

5.5. O fornecedor deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

6. DAS REVISÕES DOS PREÇOS

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;

6.2. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.3. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o Fornecedor, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. Fiscal do contrato: Funcionário da COSAMA responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, bem como atestar as faturas ou notas fiscais apresentadas pela Contratada. Versa no Art. 219º do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*: *O Fiscal de contratos deve garantir que os contratados pela COSAMA forneçam os bens ou prestem os serviços pactuados, e que tais bens e serviços sejam da melhor qualidade possível em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, evitando desperdícios e oferecendo bens e serviços de qualidade à população.*

7.2. Fiscalização do contrato: Atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **O fiscal é responsável por acompanhar a vigência do contrato.**



7.3. Consta no *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, no art. 218º, Parágrafo único. **O Fiscal do contrato será indicado obrigatoriamente no Termo de Referência que instruir o processo que originou a contratação.** A informação do fiscal, também deverá ser inserida na minuta do Contrato, bem como no extrato a ser publicado junto ao Diário Oficial do Estado e site da COSAMA.

7.4. O art. 222º, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, trata sobre AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- a) Acompanhar a execução do objeto contratado;
- b) Anotar as ocorrências durante o período de prestação de serviços e cumprimento de obrigações;
- c) Solicitar a correção de procedimentos;
- d) Informar e requerer providenciar cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;
- e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ela esteja em desacordo com o pactuado;
- g) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato.

7.5. Fica, portanto, o(s) Gestor/Fiscal ciente(s) de suas atribuições e responsabilidades na atuação quanto a execução do contrato, sendo indicado(s) para essa solicitação o(s) colaborador(es):

Gestor: Carlos Alberto Feitoza França - 5464

Fiscal: Rayka Manuela Simão Barbosa - 5785

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, e entregue em suas embalagens originais lacradas. Não serão aceitos equipamentos com uso anterior ou mesmo que tenha passado por processo de recondicionamento.

9. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os equipamentos e serviços deverão ser instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis que começará a correr a partir do recebimento da OES (ORDEM DE SERVIÇO), que será encaminhada via e-mail.

9.2. O local de instalação e locação dos serviços ocorrerá na sede da companhia nesta cidade de Manaus, na Rua General Miranda Reis, nº. 20, Conjunto Celetramazon - Bairro Adrianópolis CEP: 69057-120.

9.3. Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente termo, os encarregados designados pela companhia, deverão ter o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da



entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades deste Órgão.

9.4. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

9.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

10. DA GARANTIA:

10.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os componentes físicos do sistema de alarme, bem como atualizados, os softwares, recursos biométricos, sistemas operacionais, e de toda a instalação realizada, a partir da data oficial da entrega do equipamento, que deverá funcionar plenamente.

10.2. Deverá ser realizada a entrega técnica do sistema de alarme com o perfeito funcionamento de todo o equipamento e instalação: elétrica, aterramento e sistemas.

10.3. Serão aceitas, nas reposições, somente peças e componentes novos e originais.

10.4. Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento para manutenção, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar provisoriamente outro equipamento equivalente até o retorno do equipamento retirado, não podendo exceder 5 (cinco) dias úteis o prazo de retorno dos equipamentos.

10.5. As remoções serão realizadas somente após a prévia e expressa autorização do executor do contrato e custos decorrentes correrão por conta da CONTRATADA, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções reinstalações, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causadas nos equipamentos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a:

11.1. Executar o objeto, obedecendo rigorosamente às recomendações do fabricante e aos padrões e normas aplicáveis, bem como às especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo e utilizando os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

11.1.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART OU o Termo de Responsabilidade Técnica, referente a esta contratação, antes do início das atividades dela decorrentes;

11.1.2 Indicar preposto e informar os respectivos telefones e correio eletrônico, para representá-la, durante a execução do Contrato;

11.1.3 Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



11.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a COSAMA, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando autorizado a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COSAMA ou por seus prepostos;

11.1.8 Paralisar, por determinação da COSAMA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.6. Realizar treinamento para o pessoal indicado pela COSAMA, a fim de garantir o correto manuseio dos equipamentos e softwares disponibilizados pela Contratada.

11.7. Responsabilizar-se-á por despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

11.8. Primar pela qualidade do serviço prestado;

11.9. Manter seu nível de serviço em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante se obriga a:

12.1. Ajustar dia e hora para a entrega do objeto, liberando o acesso aos locais necessários para a execução do mesmo;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

12.4. Verificar a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao cumprimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei Nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da COSAMA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da execução.

14.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.3. A COSAMA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.4. As comunicações entre a COSAMA e a Contratada serão realizadas por escrito, através de mensagens de correio eletrônico e/ou ofícios, dependendo do grau de formalização necessário em cada caso.

14.5. A COSAMA poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá atender aos aspectos existentes no sistema instalado, não sendo permitida a utilização de recursos ou técnicas não previstas nos manuais e normas vigentes.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ORDEM DE FORNECIMENTO, deixar de entregar documentação exigido

edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

15.2. Advertência;

15.3. Multa

15.4. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor Adjudicado, por dia, até o trigésimodia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela COSAMA;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços, se houver;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, critério da COSAMA;

f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

h) No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

i) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos bens, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

SOLICITANTE	APROVADOR
Cristiano Osvaldo de Souza Gerência de Tecnologia da Informação - GTI	Rubia Teixeira Prata Diretoria Administrativa e Financeira – DAF em exercício